

RESOLUÇÃO CRCSC N.º 468, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as regras para concessão de remissão da anuidade do exercício 2022, aos profissionais da contabilidade e organizações contábeis afetados pelas fortes chuvas e inundações ocorridas no Estado de Santa Catarina, no fim de novembro de 2022.

Considerando que, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Resolução CFC nº 1.546/2018, é permitida, em caráter excepcional, a remissão dos débitos referentes ao exercício em curso, nos casos em que o Poder Público declara estado de calamidade pública, e em razão de situação de relevante valor socioeconômico, devendo a hipótese ser regulamentada em resolução específica editada pelo Conselho Regional de Contabilidade, conforme art. 31 da referida resolução.

Considerando o excepcional cenário socioeconômico de grandes prejuízos ocasionados por inundações e deslizamentos de terra para população e estabelecimentos comerciais em diversos municípios no Estado de Santa Catarina, consequência do grande volume de chuvas ocorridas no fim do mês de novembro de 2022.

Considerando o Decreto Estadual nº 2.329, de 1º de dezembro de 2022, que declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas dos municípios do Estado de Santa Catarina afetados por evento adverso natural, grupo meteorológico, causando chuvas intensas, conforme o COBRADE 1.3.2.1.4, e estabelece outras providências;

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Conceder remissão dos débitos relativos à anuidade do exercício 2022 aos profissionais da contabilidade e organizações contábeis afetados pelo evento adverso natural, grupo meteorológico, que causou chuvas intensas no Estado de Santa Catarina, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE nº 1.3.2.1.4, no fim de novembro de 2022.

Art. 2º Os municípios abarcados por esta Resolução são os que constam no Anexo do Decreto nº 2.329, de 1º de dezembro de 2022, emitido pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os profissionais da contabilidade e organizações contábeis estabelecidos em municípios que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública afetados pelo mesmo evento de que trata o Decreto Estadual nº 2.329/2022 e que não estejam listados em seu anexo, poderão solicitar a remissão mediante apresentação do respectivo decreto municipal.

Art. 3º O benefício será concedido aos Profissionais da Contabilidade e Organizações Contábeis que apresentarem requerimento por escrito até 31/03/2023, devendo o pedido estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - Profissional da Contabilidade: Fatura de água, luz ou telefone que comprove que o profissional da contabilidade reside em local atingido pelas fortes chuvas e inundações ocorridas no

período discriminado nesta Resolução, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

II - Organização Contábil: Fatura de água, luz ou telefone que comprove que a organização contábil está estabelecida em local atingido pelas fortes chuvas e inundações ocorridas no período discriminado nesta Resolução, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Comprovação do requerente de que os gastos realizados em virtude dos fatos motivadores desta Resolução, que superaram o valor da anuidade profissional do corrente ano;

IV – Cópia do decreto municipal de situação de emergência ou calamidade pública, nos casos em que o município não esteja listado no anexo do Decreto Estadual nº 2.329/2022.

Parágrafo primeiro: Caso o profissional da Contabilidade não possua as faturas citadas no inciso I em nome próprio, deverá juntar declaração do titular, acompanhada da respectiva fatura.

Parágrafo segundo: Os documentos relacionados neste artigo poderão ser protocolados na sede ou delegacias regionais, ou ainda enviados por e-mail ao departamento de relacionamento do CRCSC.

Art. 4º Os documentos serão analisados e julgados pela Câmara de Administração e Finanças do CRCSC, podendo a remissão ser concedida de forma integral, no limite correspondente ao valor da anuidade do exercício de 2022, somados os acréscimos legais decorrentes de atualização, juros e multa.

Art. 5º Não serão beneficiados com a remissão prevista no art. 1º os profissionais da contabilidade ou as organizações contábeis que já tiverem efetuado o pagamento da anuidade exercício 2022, sendo vedada a restituição.

Art. 6º A remissão da anuidade de 2022 não impede a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação na Imprensa Oficial, devendo ser submetida à homologação do Conselho Federal de Contabilidade, nos termos do art. 44, inc. III, da Res. CFC nº. 1.546/18.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 12/12/2022 11:23:03